

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHANOUL

DATA ALVINSON

RUBRICA SALVINO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2011

N <u>, 133919011</u>	_			ь
Interessado:	reador fu	waren Birare	a de Paulo	<u> </u>
£	Projeto de A	?rie no 140/2	2011	
Assunto: Dispo				
hempfetas con cha	artico revale	tip de ma	gari lairet	nemo recialando
,		4	•	issal aismos e casuos
		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	V	
	AL	ITUA	ÇÃO	
	Aos			dias do mês de

... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



1050/11

Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº QQQ 1100/11/10011 RUBRICA Solci Bore.

PROJETO DE LEI Nº 440 /2011

HO知다	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA Nº 1332 /2011
Ö	Colatina <u>o I de 11 de 2011</u>
ŏ	
P	Funcionário

Dispõe sobre a proibição da distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Colatina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º Fica proibido, nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Colatina, a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em pára-brisa de veículos, por debaixo das portas, jogando-os no chão ou qualquer outra forma que não seja através da entrega direta e em mãos do interessado, caso assim autorizado e aceito por quem receberá o panfleto.

Parágrafo único: Da mesma forma, fica proibido lançar folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, através de veículos, aeronaves ou edificações.

- Art. 2º A distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em residências somente será permitida se colocada nas caixas próprias para o recebimento de correspondências.
- Art. 3º Excetua-se da vedação estabelecida por esta Lei, a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadrem em legislação federal ou estadual.
- Art. 4º Nos folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, será obrigatório conter o seguinte aviso em destaque: "Proibido jogar este papel na via pública. Mantenha a cidade limpa".
- Art. 5º É expressamente proibida à distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso contendo propaganda de cigarro ou de bebida alcoólica nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Colatina.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220 TELEFAX: (27) 3722 3444

16-45 (1888)(1988)(1988)

www.camaracolatina.es.gov.br



alcoólica nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Colatina.

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas constantes dos folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias serão consideras infratores e a eles serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da apreensão do material distribuído irregularmente:

I – multa no valor de 05 (cinco) UPFM;

II - no caso de reincidência o valor da multa será duplicado.

Parágrafo único: Os valores arrecadados a título de multa por infração a presente Lei, serão recolhidos aos cofres públicos do Município e, parte deles, serão utilizados prioritariamente em campanhas educativas sobre o meio ambiente, na atuação e fiscalização da presente Lei, e em orientações e esclarecimentos aos comerciantes e à população em geral sobre as proibições contidas nesta norma.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, designando, inclusive, qual o Órgão ou Secretaria Municipal ficará responsável pela fiscalização da presente Lei, bem como sobre a forma e a aplicação das multas.

Sala das Sessões, em 21 de Novembro de 2011.

JUAREZ JETRA DE PAULA VEREADOR – AUTOR

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220

TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 21/11/2011
SKESMENTE

Apporeira em vincos declerão,
por umanimidade
Sale das Sascies, 21/12/2011



JUSTIFICATIVA

Semanalmente, são distribuídos pela cidade centenas ou milhares de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias. As pessoas encarregadas de tal trabalho fazem a distribuição deste tipo de material de mão em mão, jogando-os debaixo das portas de residências e empresas, além de ser comum a colocação no pára-brisa dos veículos estacionados nas vias públicas.

Acontece que ao retornar ao respectivo automóvel, o motorista encontra dois, três ou mais panfletos colocados no pára-brisa, e, não raro, retira esses panfletos, jogando-os na rua, ocasionando poluição e problemas de entupimento dos bueiros. A proibição a que se refere a presente lei objetiva proteger o meio ambiente.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das Sessões, em 21 de Novembro de 2011.

JUAREZ MEIRA DE PAULA VEREADOR – AUTOR



PARECER FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI N. 140/2011, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 21 de novembro de 2011, de autoria do Vereador Juarez Vieira de Paula, que dispõe sobre a proibição da distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais localidades do Município de Colatina.

Veio a esta Comissão no dia 21 de novembro de 2011. Cabendo-nos apreciar. É o relatório. OPINAMOS:

Trata-se de proposição de autoria do Vereador Juarez Vieira de Paula que dispõe sobre a proibição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias ocasionando poluição e problemas de entupimento em bueiros.

Trata-se de matéria atinente à Administração, por isso, não vemos obstáculo a sua regular tramitação, cabendo ao Plenário deliberar.

Destarte, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 140/2011 e solicitamos aos pares aprovar o nosso parecer.

Sala das comissões,

Em 01 de dezembro de 2010

Luiz Antonio Wultikaski

Presidente

Juarez Vierra de Paula Vice Presidente

Wady José Jarjura

Membro

,	The second control of	
	Aprovado em <u>unico</u> discussão,	
	por unanimidade	
٠	Sala das Sessões, <u>W/JD/2021</u>	
	ALTERNATION OF THE PROPERTY OF	
	And the second of the second o	

.

.

,



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI N. 140/2011, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 21 de novembro de 2011, de autoria do Vereador Juarez Vieira de Paula, que dispõe sobre a proibição da distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais localidades do Município de Colatina.

Veio a esta Comissão no dia 21 de novembro de 2011. Cabendo-nos apreciar. É o relatório. OPINAMOS:

Trata-se de proposição de autoria do Vereador Juarez Vieira de Paula que dispõe sobre a proibição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias ocasionando poluição e problemas de entupimento em bueiros.

Trata-se de matéria atinente à Administração, por isso, não vemos obstáculo a sua regular tramitação, cabendo ao Plenário deliberar.

Destarte, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 140/2011 e solicitamos aos pares aprovar o nosso parecer.

Sala das comissões,

Em 01 de dezembro de 2011.

JUAREZ VIZARA DE PAULA

Presidente

ERTVALDO LEITE DÉ OLIVEIRA

Vice-Presidente

MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO Membro

Aprovado em <u>vínico</u> discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, WIJA QOU

`

,